



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 80/2021

Governador Valadares, 20 de julho de 2021.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 80/2021 (SEI N. 32530799)

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 32532819

PA COPAM SLA Nº: 1528/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	BAETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	CNPJ:	21.502.521/0001-17
EMPREENDIMENTO:	BAETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	CNPJ:	21.502.521/0001-17
MUNICÍPIO(S):	Bom Jesus do Amparo - MG	ZONA:	RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 19º 46' 44,24" S e Long. 43º 26' 16,04" O

AMN/DNPM: --	RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante
Substância Mineral: --	nº 152476/2019.

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: --

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com		Capacidade Instalada 300t/ano

	tratamento a seco.			
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.	2	Área Útil 0,95ha	
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.		Capacidade Instalada 4,99t/dia	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Nathália Peixoto Trindade – Bióloga		CRBio 080322/04-D – ART nº 20211000102366		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA		
Henrique de Oliveira Pereira Gestor Ambiental		1.388.988-6		
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 22/07/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/07/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32530799** e o código CRC **800AF1D3**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 80/2021

O empreendimento BETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA está localizado na rodovia BR-262, Km 69, Campo Alegre, no município de Bom Jesus do Amparo. O mesmo encontra-se regularizado através do LAS-CADASTRO nº 93390826/2020, concedido em 13/01/2020, para as atividades “B-01-09-0 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, com parâmetro área útil de 0,95ha e “F-05-01-7 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, com capacidade instalada de 4,99t/dia.

Em 26/03/2021 foi formalizado novo processo administrativo para a ampliação do empreendimento, de Licenciamento Ambiental Simplificado – LASRAS nº 1528/2021 com a inclusão da atividade “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, para o parâmetro capacidade instalada de 300t/ano. Diante das atividades e parâmetros informados, o empreendimento é classificado, de acordo com seu porte e potencial poluidor e não incidência de critério locacional, em classe 2 conforme DN COPAM nº 217/2017, o que justifica o procedimento de licenciamento ambiental simplificado de LASRAS.

Em análise aos autos do processo em questão foi constada divergência e insuficiência nas informações apresentadas, influenciando no posicionamento deste parecer técnico, a saber:

No Relatório Ambiental Simplificado – RAS não foram informadas todas as atividades realizadas pelo empreendimento, foi descrita apenas a atividade “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, faltando as informações pertinentes às atividades “B-01-09-0 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” e “F-05-01-7 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”. Com isso, não foram descritas todas as informações necessárias à devida caracterização do empreendimento, bem como sobre todos os processos produtivos realizados, os insumos/matérias primas/resíduos processados, detalhamento das máquinas e equipamentos utilizados em cada atividade e os respectivos impactos ambientais gerados em cada etapa. Cabe esclarecer que conforme o Parágrafo Único do Artigo 11 da DN COPAM nº 217/2017, *“Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas”*.

Ademais, no Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – SLA, foi informado na aba “Dados Adicionais”, no item “cód-12115:Atividades Minerárias”, o número do processo minerário (832216/2002), com o titular/querente (Mineração Baratinha) que não corresponde ao empreendedor/empreendimento, para a extração de minério de ferro. Ademais, no “Módulo 3- Caracterização Local” foi assinalado que o uso e ocupação do solo da área do empreendimento é ocupado por atividade minerária e agrossilvipastoril. No item “4.4 Produção Mineral” do RAS, são informados os parâmetros da reserva mineral do empreendimento com vida útil da jazida de 25 anos; avanço anual da lavra de 0,5ha e a produção mensal de estéril de 18,87m³ (50,01toneladas). Ainda como informação da área de lavra, é informado no item “4.5- Método Produtivo”, que a lavra possui sistema de drenagem composto de canaletas em solo, bacias e caixas de sedimentação/decantação. Contudo, foi anexado aos autos do processo em tela, uma declaração de que o empreendimento não possui Guia de Utilização e nem registro para extração de minérios. E que a empresa adquiriu os minérios de outras mineradoras. Desta forma, há divergência nas informações apresentadas, gerando desorientação na caracterização.

Para a Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento foi apresentada uma poligonal com área total de 0,95ha. Também no item “4.1-Área do Empreendimento” do RAS, é informada a área total de 0,95ha. Já, o imóvel onde o empreendimento se localiza, possui uma área total de 4,03ha conforme a matrícula/certidão nº 10531 de 09/12/2013. Em verificação às imagens de satélite pelo IDE SISEMA e software Google Earth Pro, é possível observar áreas que extrapolam a delimitação da poligonal apresentada, que se assemelham como áreas de acesso, pátios, depósito de produtos/minério utilizadas pelo próprio empreendimento. Assim, entende-se que a ADA abrange uma área maior, e, tendo em vista que o parâmetro de enquadramento da atividade B-01-09-0, corresponde à área útil, a correção da



delimitação da ADA também acarretará na correção da Área Útil, uma vez que, conforme definição pela DN COPAM nº 217/2017: **“7.2. Área útil para estabelecimentos industriais e centrais de recebimento e armazenamento de resíduos - É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha)”.**

Figura 01: Imagem georreferenciada com a poligonal (em rosa) da área informada do empreendimento, sendo possível observar no entorno áreas de acesso, pátios, depósito de produtos/minério/resíduos.



Fonte: IDE-SISEMA, acesso em 19/07/2021.

Também como informação divergente, foi informado no RAS, item “4.4-Produção Mineral”, que a produção líquida/mês para os produtos é de: 2.800t de minério de ferro, 2.800t de “sinter field”, 1.400t de “pelet field” e 5.600t de granulados e finos. E como capacidade nominal, foi informado o valor de 299.000 toneladas, o que representa um quantitativo extremamente superior ao informado no parâmetro de capacidade instalada das atividades A-05-01-0 e F-05-07-1 que estão sendo regularizadas.

Em conclusão, a avaliação da viabilidade técnica para o empreendimento restou-se prejudicada diante da divergência, conflito e insuficiência nas informações apresentadas, portanto, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento BAETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para as atividades de “B-01-09-0 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, “F-05-01-7 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” e “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, no município de Bom Jesus do Amparo/MG.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.